

PARECER ÚNICO Nº 300483/2010

45/2010 (SUPRAMNM)

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:
07560/2008/001/2008

Tipo de processo:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X)

Auto de Infração ()

1- Identificação:

Empreendedor (nome completo): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS.		CNPJ / CPF: 00.043.711/0011-15					
Empreendimento (Nome Fantasia): BARAGEM DE BERIZAL.							
Município: BERIZAL, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, TAIOBEIRAS, INDAIABIRA E RIO PARDO DE MINAS							
Atividade predominante: BARRAGEM PARA FINS DE PERENIZAÇÃO DO ORIO PARDO							
Código da DN e Parâmetro: Atividade.....: E-05-01-0 -- Barragem para fins de abastecimento humano Área Inundada (ha).....: 3.630,00							
Coordenadas Geográficas:							
Datum:		() SAD 69					
		() WGS 84					
		() Córrego Alegre					
Fuso:		() 22°					
		(X) 23°					
		() 24°					
Meridiano		() 39°					
		(X) 45°					
		() 51°					
Formato Lat/Lon:	Latitude:			Longitude:			
	Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg.:	
Porte do Empreendimento:		Potencial Poluidor:					
Pequeno () Médio () Grande (X)		Pequeno () Médio () Grande (X)					
Classe do Empreendimento: CLASSE 6 - DN 74/2004							
Fase do Empreendimento: LICENCA PRÉVIA- LP.							
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim⇒⇒⇒							
Corpo D'água mais próximo: Rio Pardo							
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Pardo							

2 - Histórico:

Vistoria: () Não () Sim	Relatório de Vistoria Nº:	Data:
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

INTRODUÇÃO

Este parecer trata da análise do pedido de revisão das condicionantes nº 25 e 26 da Licença Prévia da Barragem de Berizal, PA nº 07560/2008/001/2008, barragem de perenização no Rio Pardo, localizada nos municípios de Berizal, São João do Paraíso, Taiobeiras, Indaiabira e Rio Pardo de Minas, concedida ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS em 24/07/2008, na 39ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas do Conselho Estadual de Políticas Ambientais – COPAM.

A construção da Barragem Berizal prevê uma área inundada de 3.630 ha, tendo como objetivo a perenização do médio Rio Pardo (Rio Federal), a fim de garantir o abastecimento de água para o consumo da população regional em períodos de estiagem.

A análise técnica e jurídica expressa no presente parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados a SUPRAM NM. As considerações a cerca da solicitação do DNOCS para revisão das condicionantes foram fundamentadas nas características do empreendimento, suas implicações e impactos ambientais previstos para os aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos das áreas de influência e áreas diretamente afetadas pelo empreendimento, verificando-se a pertinência e suficiência do mesmo.

Em 22/03/2010 o empreendedor, por meio do ofício 011/2010 e em 03/05/2010 por meio do ofício 015/2010, solicitou revisão das condicionantes impostas quando da concessão da LP para o Açude Berizal com as considerações nos itens abaixo:

ITEM 1:

Condicionante nº 25: *As famílias dos agricultores deverão ser reassentadas de acordo com o estabelecido em Lei. Prazo: Estudos da Licença de Instalação.*

Solicitação do DNOCS para Condicionante nº 25 – Segundo o DNOCS "o reassentamento só é possível após as desapropriações e, ademais, o Plano de Reassentamento foi entregue e, conforme exigência da SUPRAM, foi protocolado no CEAS, que está a devolvê-lo como não sendo de sua competência a análise. Assim, pela impropriedade do momento e, por atendimento à várias prescrições legais, o reassentamento só poderá ser executado após a Licença de Instalação – LI, para tanto, não há outra alternativa senão o atendimento desta condicionante em fase posterior à LI.

Análise da SUPRAM NM para a solicitação do DNOCS para Condicionante nº 25: Assim, considerando a justificativa do DNOCS a cerca da condicionante nº 25 entendemos que é pertinente a solicitação do empreendedor para o atendimento desta condicionante após a concessão da Licença de Instalação – LI.

ITEM 2:

ONDE SE LÊ, na condicionante nº 26 do parecer nº 129241/2010 de 04/03/2010, apresentado na 57ª Reunião do COPAM NM:

Condicionante nº 26: Prever o reassentamento de todos os filhos maiores de 18 (dezoito) anos, das famílias de agricultores familiares, garantindo o direito a 6 (seis) hectares, de preferência em áreas contíguas as glebas dos pais, com a seguinte ressalva: somente para os filhos residentes nas propriedades a ser desapropriada, e estes deverão explorá-las. Prazo: Na formação da LI.

LEIA-SE:

Condicionante nº 26: Contratar um perito avaliador para assessorar os atingidos na avaliação dos imóveis e benfeitoras. Prazo: Estudos da Licença de Instalação.

Solicitação do DNOCS para Condicionante nº 26 - O DNOCS, enquanto autarquia federal que deve explicações a União quanto aos seus gastos, não teria como aprovar a contratação de um perito avaliador para assessorar os atingidos na avaliação dos imóveis e benfeitorias, nesta atual fase do licenciamento.

Esta condicionante imposta como condicionante de Licença Prévia e atemporal, pois sabe-se que o licenciamento prévio apenas oficializa que o empreendimento idealizado e adequado as demandas e possibilidades ambientais e, portanto, não há ainda, autorização para quaisquer intervenções. Assim, o empreendimento ainda está em fase de formalização da Licença de Instalação, quando o órgão ambiental ainda não realizou nenhuma análise dos documentos elaborados pelo DNOCS, incluindo o Plano de Reassentamento e o PAS.

Portanto, enviar um perito para iniciar os trabalhos de avaliação das propriedades nessa fase em que se encontra o empreendimento poderá caracterizar gasto de recurso público sem ter havido o cumprimento do objeto, pois nem ao menos há uma sinalização de que os Planos apresentados estão de acordo com os anseios do órgão ambiental, e ainda por cima, correndo o risco de ter indeferido o processo ou haver demasiado prazo para a concessão da Licença de Instalação. Caso ocorra um desses impedimentos, os serviços elaborados pelo perito não serão aproveitados, pois estarão defasados. Além disso, o custo da avaliação das propriedades a serem atingidas pelo Açude Público Berizal será consideravelmente alto devido ao número de atingidos, as diferenças existentes entre os 05 (cinco) municípios envolvidos e as características singulares de cada propriedade. Por tudo isso, poderá haver a necessidade de licitação para esse serviço ou o deslocamento de equipe do DNOCS de Fortaleza/CE para a realização dessa avaliação.

Entretanto, o DNOCS enquanto autarquia federal sujeita aos controles interno e externos e, por consequência, não pode realizar licitações sem justificativas de que não haverá desperdício de recursos




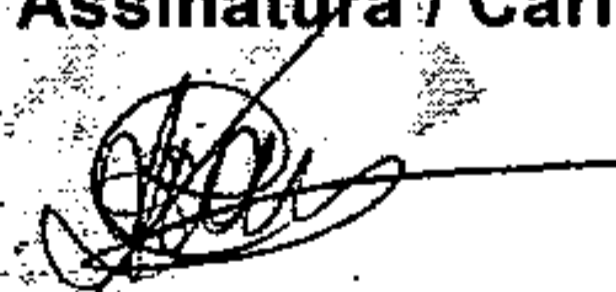
públicos. Assim sendo, sem a sinalização de inexistência de restrições técnicas quanto ao projeto por parte da SUPRAM e da sinalização de que a obra poderá ser devidamente licenciada, o

DNOCS não tem como licitar neste momento, sob pena de sanções por parte dos controles referenciados - Auditoria Interna, TCU e CJU e, quiçá, MP's.

Portanto, o DNOCS solicita o atendimento desta condicionante durante e após o processo de concessão da Licença de Instalação, com pena de poder ter que responder processo de apropriação indébita de recurso público.

Análise da SUPRAM NM para a solicitação do DNOCS para Condicionante nº 26: Considerando a justificativa do DNOCS a cerca da condicionante nº 26 entendemos que é pertinente a solicitação do empreendedor para o atendimento desta condicionante **90 dias** após a concessão da Licença de Instalação - LI.

9. Data / Responsabilidade Técnica:

Data: Montes Claros, 06 de maio de 2010.	
Responsável pelo Setor Técnico: Gislando Vinícius Rocha de Souza	Assinatura / Carimbo: 
Analista Ambiental: Eduardo Wagner Silva Pena	Assinatura / Carimbo: 
Analista Ambiental: Eduardo Maia Valério	Assinatura / Carimbo:  Eduardo Maia Valério Analista Ambiental - SUPRAM NM CREA-MS 5361/D
Analista Ambiental: Cláudia Beatriz de Oliveira Araújo	Assinatura / Carimbo: 
Chefe do Núcleo Jurídico: Yuri de Oliveira Trovão	Assinatura / Carimbo: 